

# BOLETIM DE SERVIÇO

# REITORIA

Ano 2021 - Edição Nº 38

#### **PORTARIA № 67**, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no § 1º do art. 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967, publicado no D.O.U. de 27.02.1967, e em obediência ao art. 43 do Decreto nº 93.872, de 23.12.1986, publicado no D.O.U. de 24.12.1986, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Elaboração e Organização do Processo Seletivo de Remoção de Servidores Técnico-Administrativos no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande.

Servidor(a)	SIAPE	Função
Marília Daniella Freitas Oliveira Leal	1954342-3	Presidenta
Patrícia de Souza Chaves Carvalho	1105331-1	Membro
Selma Ferreira Torquato	0331592-2	Membro
Janice Ruth Anacleto Fernandes Dantas	1829481-1	Membro
Iana Duarte Kobayashi de Souza	1642464-4	Membro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANTÔNIO FERNANDES FILHO

#### PORTARIA № 68, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e com arrimo nos artigos 143, 148, 149 e 152 da Lei nº. 8.112/90, com redação dada pela Lei nº. 9.527/97, §7 do art. 133 da Lei nº 8.122/90, e solicitação, devidamente justificada, contida no Ofício SEI nº 51/2021/CPPAD/REITORIA, de 20 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prorrogação do PAD por mais 15 (quinze) dias, para análise e deliberações nos autos processuais, responsável por apurar possíveis irregularidades nos autos do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) de nº 23096.017992/2021-21, que tem como servidora acusada NORMANA NATÁLIA RIBEIRO DOS PASSOS, matrícula SIAPE nº 1088226-8.

Art. 2º Tonar sem efeito a Portaria n°066 da Reitoria da UFCG, de 20 de agosto de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 37/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANTÔNIO FERNANDES FILHO

#### PORTARIA № 69, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no § 1º do art. 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967, publicado no D.O.U. de 27.02.1967, e em obediência ao art. 43 do Decreto nº 93.872, de 23.12.1986, publicado no D.O.U. de 24.12.1986, resolve:

Art. 1º Dispensar DAISY FERREIRA RIBEIRO, CPF Nº. 049.566.034-52, matrícula SIAPE Nº 1534866-9, ocupante do cargo de Administrador, e ALANA ABRANTES NOGUEIRA PONTES, CPF Nº. 338.951.714-68, matrícula SIAPE Nº 1024297-8, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, pertencentes ao quadro permanente de pessoal da Universidade Federal de Campina Grande, ambas lotadas na Gerência Administrativa/HUAC/UFCG, da função de Ordenador de Despesa da Unidade Gestora SIAFI Nº. 158196 - Filial UFCG, desta Universidade, a partir do dia 23 de Agosto do corrente ano.

Art. 2º Designar ROSEVALDO PEREIRA DA SILVA, CPF №. 181.833.013-04, matrícula SIAPE № 1630846, ocupante do cargo de Assistente em Administração, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Universidade Federal de Campina Grande, lotado na Gerência Administrativa/HUAC, para a função de ORDENADOR DE DESPESA TITULAR da Unidade Gestora SIAFI №. 158196 - Filial UFCG, desta Universidade, e PATRÍCIA LIRA DE ARAÚJO, CPF №. 073.776.964-51, matrícula SIAPE № 1630846, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Empresa Brasileira De Serviços Hospitalares, lotado na Gerência Administrativa/HUAC/UFCG, para a função de ORDENADOR DE DESPESA SUBSTITUTA da Unidade Gestora SIAFI № 158196 - Filial UFCG, desta Universidade, ambos contados a partir do a partir do dia 23 de Agosto do corrente ano.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANTÔNIO FERNANDES FILHO

### PORTARIA № 70, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Institui o Comitê de Governança Digital no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e com arrimo nos artigos 143, 148, 149 e 152 da Lei nº. 8.112/90, com redação dada pela Lei nº. 9.527/97, §7 do art. 133 da Lei nº. 8.122/90, no que lhe confere o Art. 32 do Estatuto da Universidade, e nos termos do disposto no Art. 2.º do Decreto Nº 10.332, de 28 de abril de 2020, e ainda da necessidade de implementar parâmetros e diretrizes nas ações de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para assegurar o cumprimento do propósito e das políticas institucionais da Universidade Federal de Campina Grande, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), o Comitê de Governança Digital (CGD), nos termos do disposto no Art. 2.º do Decreto Nº 10.332, de 28 de abril de 2020, para deliberar sobre os assuntos relativos à implementação das ações de governo digital e ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação, com as seguintes competências:

- I assegurar o estabelecimento e o alcance dos objetivos e das metas de TIC;
- II a orientação das iniciativas e dos investimentos em tecnologia da informação e comunicação;

III - aprovar:

- a) o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação PDTIC;
- b) a Política de Segurança da Informação POSIC;
- c) o Planejamento Estratégico de TIC da UFCG PETIC/UFCG;
- d) o Plano Anual de Capacitação de TIC PAC-TIC;
- e) o Plano de Dados Abertos da Universidade PDA; e,
- f) Plano de Transformação Digital.
- IV propor e aprovar alterações na Política de Segurança da Informação e Comunicações POSIC/UFCG;
- V assegurar que os instrumentos de planejamento referidos nos incisos III e IV do caput, bem como demais matérias correlatas estejam de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, visando à implementação efetiva das correspondentes estratégias e planos governamentais;
- VI analisar e propor as regras para minimizar riscos e aumentar os níveis de segurança das informações da instituição, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- VII realizar a interlocução com o Comitê Gestor da Plataforma de Cidadania Digital, conforme previsto no art. 6º, § 4º, do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016; e
- VIII interagir com o Comitê de Governança, Riscos e Controles da UFCG.
- Art. 2º Compete ao Comitê de Governança Digital (CGD):
- I propor o seu regimento interno e submetê-lo à Câmara de Gestão Administrativo-Financeiro da UFCG para apreciação;
- II opinar, quando consultado, sobre políticas, programas, projetos e ações da UFCG que possam ter influência na Governança Digital da UFCG;
- III zelar pelo alinhamento da Governança Digital da UFCG com a Política de Governança Digital do Poder Executivo Federal, acompanhando as demais políticas e planos federais que possam impactá-la;
- IV analisar o Plano de Investimento para a área de Tecnologia da Informação e Comunicação, para o exercício subsequente;
- V estabelecer um cronograma de atividades do Comitê para o exercício anual;
- VI exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela legislação e regulamentação aplicáveis.

- Art. 3º O Comitê de Governança Digital será constituído pelos servidores ocupantes dos seguintes cargos:
- I Secretário de Planejamento e Orçamento;
- II Gerente do Serviço de Tecnologia da Informação;
- III Pró-Reitores;
- IV Secretário de Recursos Humanos;
- VI Assessor de Comunicação:
- VII Ouvidor Geral;
- VIII Prefeito Universitário;
- IX Docente do Departamento de Ciências da Computação;
- X Especialista em Governança de Tecnologia da Informação; e
- XI Representantes de Tecnologia da Informação de cada Centro.
- § 1º O CGD será presidido pelo Secretário de Planejamento e Orçamento e, em seus afastamentos e impedimentos legais, pelo Gerente de Tecnologia da Informação.
- § 2º A Secretaria Executiva do CGD será exercida pelo Especialista em Governança de Tecnologia da Informação, a quem caberá prestar todo o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento, orientado pela Gerência do Serviço de Tecnologia da Informação.
- § 3º O titular da Gerência do Serviço de Tecnologia da Informação auxiliará o Presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades do Comitê.
- § 4º O Gestor de TIC é responsável pela execução e monitoramento das atividades de TIC, devendo assessorar a alta administração na governança de TIC.
- Art. 4º Dependerá de prévia manifestação favorável do CGD a edição:
- I do Plano Diretor de Tecnologia da Informação da UFCG;
- II do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETIC);
- III Plano Anual de Capacitação de TIC PAC-TIC;
- IV do Plano de Dados Abertos da UFCG; e
- V dos instrumentos de planejamento de segurança da informação e comunicação e de segurança cibernética da UFCG.

Parágrafo único. As manifestações a que se referem os incisos I e III do caput serão objeto de deliberação da Secretaria de Planejamento e Orçamento.

Art. 5º Sem prejuízo das atribuições regimentais e de outras aplicáveis, compete:

- I à Secretaria de Planejamento e Orçamento:
- a) zelar pelo cumprimento da Governança Digital da UFCG e das demais disposições contidas nesta Portaria no desempenho das suas atribuições de coordenação e supervisão das atividades executivas da UFCG;
- b) propor ao CGD indicadores e metas para o monitoramento da implementação da Governança Digital da UFCG; e,
- c) estabelecer as políticas de minimização de riscos, de priorização e distribuição dos recursos orçamentários.
- II ao Serviço de Tecnologia da Informação:
- a) fornecer subsídios ao CGD no que concerne às necessidades de informação do cidadão;
- b) promover a progressiva ampliação das informações públicas disponibilizadas ao cidadão (transparência ativa), por meio de sistemas de comunicação;
- c) desenvolver, junto com o Arquivo Geral, procedimentos adequados de gestão arquivística, que assegurem a preservação e recuperação da informação para seu acesso pelo cidadão em meio digital, priorizando a criação de um Repositório Digital de Confiança RDC;
- d) monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- e) desenvolver o plano de integração dos serviços públicos da UFCG à Plataforma de Cidadania Digital; e
- f) cadastrar e atualizar as informações dos serviços públicos oferecidos no Portal de Serviços do Governo Federal.
- g) assessorar o CGD nas matérias de tecnologia da informação;
- h) adotar a ferramenta de solicitação e acompanhamento dos serviços da Plataforma de Cidadania Digital, por meio da integração de seus sistemas de atendimento e protocolo, inclusive quanto aos serviços que ainda possuam tramitação física de processos; e
- i) adotar o mecanismo de acesso da Plataforma de Cidadania Digital na totalidade dos serviços públicos digitais à medida que os níveis de identificação e acesso contemplarem os requisitos mínimos de segurança exigidos pela natureza de cada serviço;

- j) operacionalizar o cumprimento da Governança Digital da UFCG no desempenho das suas atribuições de execução das atividades relacionadas à Tecnologia da Informação (TI) da UFCG; e
- l) propor o seu regimento interno e submetê-lo ao Comitê de Governança Digital CGD para apreciação.
- Art. 6º O CGD reunir-se-á, de forma ordinária, semestralmente, podendo se reunir, extraordinariamente, sempre que necessário.
- Art. 7º O primeiro PDTI deverá ser elaborado no prazo de até 180 dias da publicação da presente portaria.
- Art. 8º O regimento interno do Comitê de Governança Digital definirá as regras do seu funcionamento, as atribuições dos membros, e deverá ser elaborado no prazo de 90 dias da publicação da presente portaria.
- Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria 116, de 15 de dezembro de 2020, aprovada pela Reitoria.

## ANTÔNIO FERNANDES FILHO



Reitor: Antônio Fernandes Filho Vice-Reitor: Mário Eduardo Rangel Moreira Cavalcanti Mata Chefe de Gabinete: Giliara Carol Diniz de Luna Gurgel Jornalista responsável: Marinilson Braga DRT/1.614-PB.

Publicado em 31 de agosto de 2021